ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS001125/2013

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 28/06/2013

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR026242/2013

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46218.010147/2013-96

DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46218012182201340e **Registro n°:** RS001403/2013 FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 02.308.873/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO CARLOS PEREIRA LIMA;

AV MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ n. 52.629.607/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON SILVA NETO;

INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA, CNPJ n. 59.135.509/0004-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WASHINGTON ALMEIDA VARGAS e por seu Procurador, Sr(a). EUGENIO MARTINS GARCIA:

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ n. 60.500.246/0035-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE CARLOS MARZOCHI;

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n. 61.064.838/0096-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA APARECIDA CARVALHO VERAS e por seu Procurador, Sr(a). CRISTIANE SANTOS JOAO;

RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA, CNPJ n. 01.935.393/0005-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO ROMANOF KFOURI e por seu Procurador, Sr(a). FRANKLIN SUSA ADANIA;

LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ n. 01.998.585/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DANIEL DA SILVA MEDEIROS e por seu Procurador, Sr(a). LETICIA STEDILE;

BOSAL DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 56.993.868/0004-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE RICARDO PALOMBO;

ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 14.003.888/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CINTIA NUNES PORTO;

DENSO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 43.375.930/0006-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDSON ANDRADE KATSUKI;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 59.275.792/0096-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARTUR BERNARDO NETO;

GESTAMP GRAVATAI INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A, CNPJ n. 07.758.827/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WASHINGTON ALVES DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO OBERRATHER;

IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA, CNPJ n. 02.160.284/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCOS DOS SANTOS;

PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 02.403.175/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SHEILA MARTINS VENANCIO;

CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ n. 48.754.139/0012-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO ANTONIO GALLUZZI e por seu Procurador, Sr(a). GLAUBER BARRETO DA SILVA;

ARTEB FAROIS E LANTERNAS S A, CNPJ n. 00.962.757/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO ANTONIO MARELLI;

SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 66.975.699/0003-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO CORDEIRO HART;

TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 55.981.351/0019-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO ROBERTO SANTIAGO;

VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ n. 57.010.662/0029-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO RODRIGUES EMILIANO;

VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ n. 57.010.662/0019-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO RODRIGUES EMILIANO;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALCIR ASCARI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE:

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadore nas Indústrias Metalúrgicas, Mecánicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A - EMPREGADOS GENERAL MOTOS DO BRASIL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), a

partir **de 01 de julho de 2013**. Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes.

B- EMPREGADOS DAS EMPRESAS SISTEMISTAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO DE GRAVATAÍ.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial no valor de **R\$ 1.128,00** (um mil, cento e vinte e oito reais), a partir **de 01 de julho de 2013**. Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A P EMPREGADOS DA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Os salários vigentes em 31 de março de 2013, serão reajustados com base no INPC acumulado no período de 01.04.2012 a 31.03.2013, correspondente a **7,22%** e aumento real de **2,13%**, com aplicação e vigência a partir de **1º de julho de 2013**, totalizando **9,50%** (nove e meio por cento).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do reajuste acima, os empregados que exercem cargos de Líderes de Grupo, Supervisão, Gerência e Diretoria. Também estão excluídos os aprendizes por conta do reajustamento específico, vinculado ao salário mínimo regional.

Parágrafo Segundo: Os Empregados transferidos de outras plantas para Gravataí, no curso da data-base, não terão seus salários reajustados com o percentual acima, caso já tenham o índice da Planta de origem integrado aos seus salários, devendo perceber proporcionalmente ao número de meses que decorreram entre o reajuste da data-base anterior percebido no estabelecimento de origem e a data-base do estabelecimento de destino.

B 2 EMPREGADOS DAS EMPRESAS SISTEMISTAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO DE GRAVATAÍ.

Os salários vigentes em 31 de março de 2013, serão reajustados com base no INPC acumulado no período de 01.04.2012 a 31.03.2013, correspondente a **7,22%** e aumento real de **1,66%**, com aplicação e vigência a partir de **1º de julho de 2013**, totalizando **9,00%** (nove por cento).

Parágrafo Primeiro: A aplicação do reajustamento salarial será linear. Estão excluídos do reajuste acima, os aprendizes por conta do reajustamento específico,

vinculado ao salário mínimo regional.

Parágrafo Segundo: Os Empregados transferidos de outras plantas para Gravataí, no curso da data-base, não terão seus salários reajustados com o percentual acima, caso já tenham o índice da Planta de origem integrado aos seus salários, devendo perceber proporcionalmente ao número de meses que decorreram entre o reajuste da data-base anterior percebido no estabelecimento de origem e a data-base do estabelecimento de destino.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL – APLICÁVEL SOMENTE PARA AS EMPRESAS SISTEMISTAS DO COMPLEXO

Adicionalmente ao reajuste salarial, será pago um abono em caráter indenizatório, no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), no dia **15 de maio de 2013**, decorrente da postergação do reajuste salarial para 01 de julho de 2013, não incorporado ao salário, para todos os empregados com contrato vigente até a data de **30 de abril de 2013**, inclusive os admitidos.

Os empregados afastados e que não retornaram ao trabalho em 2013, estão excluídos do pagamento do abono. Caso o empregado retorne após o dia 15/05/2013 até 30/06/2013, receberá o abono de forma proporcional. Considerase mês trabalhado, a fração igual ou superior a 15 dias, conforme a seguinte tabela abaixo:

Mês do Retorno	Valor a ser Pago
Maio	R\$ 1000,00
Junho	R\$ 500,00

Os empregados admitidos durante o período de 01/04/2013 até 30/04/2013 receberão o abono de forma integral. Para os empregados que admitidos após esse período, não será devido o abono.

As empregadas afastadas de licença maternidade e que tenham trabalhado qualquer número de dias durante o período 01/04/2012 a 31/03/2013, receberão o abono salarial de forma integral.

Os empregados afastados no período de 01/04/2012 a 31/03/2013, por motivo de acidente do trabalho ou doença ocupacional, devidamente atestada pelo médico da empresa, será garantido o pagamento.

Os empregados demitidos antes do dia 30/04/2013 não receberão o abono, porém farão jus a diferença de rescisão com o novo reajuste.

Os empregados demitidos no período entre os dias 01/05/2013 a 15/05/2013, receberão o abono integral, porém sua rescisão será calculada sem o reajuste de 9%.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo fundamenta-se na cláusula **OCTAGÉSIMA SEGUNDA** ② denominada **ACORDO E CLÁUSULAS ECONÔMICAS** do acordo firmado entre as partes no ano de 2012, com vigência até 31.03.2014 e tem por finalidade, estabelecer o reajuste de salários, fixar o piso salarial para 2013 e as demais condições constantes nas cláusulas abaixo especificadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A **General Motors do Brasil Ltda.** se compromete a antecipar a primeira parcela do décimo terceiro salário relativo ao ano de 2013 (50%), parcela esta que será paga no dia **29 de maio de 2013**. As empresas **Sistemistas** integrantes do Complexo Industrial de Gravataí, se comprometem a antecipar a primeira parcela do décimo terceiro salário, relativo ao ano de 2013 (50%), no dia **15 de junho de 2013** para seus empregados e que integram o Complexo Industrial Automotivo de Gravataí.

Parágrafo Único: Para esta antecipação, serão observados os seguintes critérios:

- a) Os empregados ativos até a data fixada para pagamento, receberão a antecipação integralmente;
- **b)** Os empregados cujo afastamento venha ocorrer a partir de 01.04.2013 a 28.05.2013, também receberão a antecipação integralmente.
- c) A empresa compensará os valores pagos, quando do pagamento da segunda parcela do 13º salário, em dezembro de 2013.

d) Empregados que pagam pensão alimentícia terão o desconto por ocasião da antecipação da 1ª parcela e na 2ª parcela, de acordo com a respectiva determinação judicial.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO – APLICÁVEL À GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. E EMPRESAS SISTEMIS

Após o quinto ano de serviços prestados consecutivos na mesma empresa, terá o empregado horista o direito a um adicional, mensal, equivalente a 1% (por cento) do salário nominal.

A aplicação da presente cláusula dar-se-á a partir de 01 de julho de 2013.

Parágrafo Único: As empresas Sistemistas ampliarão a aplicação do quinquênio para as demais categorias de empregados.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As partes signatárias do presente instrumento, resolvem proceder a redução da jornada de trabalho, conforme as seguintes condições:

- a) Redução da Jornada Semanal de 42 horas para **41 horas** semanais, a partir de **01 de maio de 2013** para a **General Motors do Brasil Ltda**. e a partir de **16 de maio de 2013** para as empresas **Sistemistas do Complexo Industrial** e,
- b) Redução da Jornada Semanal de 41 horas para **40 horas** semanais a partir de **01 de abril de 2014**, para a **General Motors do Brasil Ltda**. e para as empresas **Sistemistas do Complexo Industrial**.

Parágrafo Único: A redução da jornada não se aplicará aos turnos de trabalho que, por sua natureza, já realizam jornadas inferiores ao estabelecido neste acordo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o ②caput② do artigo 462 da CLT, a empresa descontará dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, contribuição negocial para o Sindicato Profissional aprovada em assembléia deliberativa dos trabalhadores, na forma, prazos e condições estabelecidos por este, mediante notificação à empresa, desde que recebida em tempo hábil.

No entanto, caso o sindicato institua qualquer contribuição, ficará assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, diretamente na sede do Sindicato, o qual deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do primeiro desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS DE PARALISAÇÃO - GREVE

A - EMPREGADOS GENERAL MOTOS DO BRASIL

As horas de paralisação serão compensadas em três sábados adicionais, sendo que, além dos sábados alternados estabelecidos no acordo coletivo vigente, um sábado adicional poderá ser fixado pela empresa, mediante comunicação prévia aos trabalhadores e ao sindicato, com 7 dias de antecedência.

Parágrafo Único: Em razão do movimento paredista e na eventual necessidade de ajuste de mão-de-obra, caso a empresa venha demitir empregados no prazo de até 60 dias, a contar de **24 de abril de 2013**, terão eles o direito ao recebimento de uma indenização adicional equivalente a trinta dias de salário.

B - EMPRESAS SISTEMISTAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO DE GRAVATAÍ.

As horas de paralisação serão lançadas à débito no Banco de Horas e compensadas de acordo com a fixação das jornadas pelas empresas Sistemistas, respeitados os critérios e regras do Banco de Horas. Caso as empresas tenham dificuldades técnicas para efetivar a compensação no Banco de Horas, fica autorizado outras formas de compensação, tais como sábados produtivos, minutos adicionais ou outra forma, desde que respeitados os limites legais e comunicação prévia ao sindicato e aos trabalhadores.

Parágrafo Único: Em razão do movimento paredista e na eventual necessidade de

ajuste de mão-de-obra, caso as empresas venham demitir empregados no prazo de até 60 dias, a contar de **25 de abril de 2013**, terão eles o direito ao recebimento de uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de salário.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ARBITRAGEM DAS DIVERGÊNCIAS

Se na aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo, ocorrer alguma divergência entre as partes, deverá essa divergência ser resolvida por entendimento direto entre as mesmas partes. Não sendo possível superá-la, fica facultado a parte prejudicada submetê-la a Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo Artigo 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE

Estão abrangidos por este acordo, os empregados que integram o estabelecimento da **General Motors do Brasil Ltda**. em Gravataí, inclusive as **Empresas** que integram o **Complexo Industrial Automotivo de Gravataí**, signatárias do presente acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

Para a hipótese de inobservância por quaisquer obrigações aqui assumidas, seja por parte do Sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida a <u>MULTA</u> que a parte faltosa pagará a outra, de <u>UM PORCENTO DO PISO SALARIAL</u> vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado sob nº RS001012/2012 🗈 MR014774/2012 - Processo nº 46218.007782/2012-13, em 19/06/2012, vigente até 31.03.2014, exceto as cláusulas abaixo transcritas, as quais, em razão da redução da jornada de trabalho,

ficam adaptadas e ajustadas, sob a seguinte redação:

CLÁUSULA 42ª - PAGAMENTO MÍNIMO

Será garantido o pagamento mínimo de 42 horas semanais em caso de ocorrência de jornada semanal inferior a esse número, até **30 de abril de 2013** para a General Motors do Brasil Ltda. e até **15 de maio de 2013** para as empresas Sistemistas.

Parágrafo Primeiro: A partir de **01 de maio de 2013**, em vista da redução da jornada semanal de trabalho, a garantia fixada no caput, passará a ser de 41 horas semanais para a General Motors do Brasil Ltda. e a partir de **16 de maio de 2013** para as empresas Sistemistas. A partir de **01 de abril de 2014** passará a ser de 40 horas semanais para a General Motors do Brasil e para as empresas Sistemistas.

Parágrafo Segundo: Não se incluem nessa garantia, qualquer pagamento referente a ausências legais e/ou particulares e situações decorrentes de inatividade temporária, previstas no acordo vigente, que terão tratamento específico.

CLÁUSULA 43ª - ACERTO DAS HORAS DO BANCO

A cada 03 meses, será feito um balanço quando serão contabilizados os débitos e créditos e procedidos os acertos nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, da seguinte forma:

Créditos:

100% dos créditos do trimestre que está findando, serão pagos com adicional de 50% (cinqüenta por cento), no mês subseqüente ao término do trimestre, juntamente com o pagamento dos salários.

Não poderá haver crédito de horas em número superior a 120 (cento e vinte) horas. As horas eventualmente prestadas acima de 42 (quarenta e duas) horas semanais que impliquem em ultrapassar esse limite de 120 horas, serão pagas como horas extras nos termos da letra 2a2 da cláusula 2Horas Extraordinárias2. A partir de **01 de maio de 2013**, em vista da redução da jornada semanal de trabalho, o limite passará a ser de **41 horas** para a General Motors do Brasil Ltda. e a partir de **16 de maio de 2013** para as empresas Sistemistas. A partir de **01 de abril de 2014**, o limite passará a ser 40 horas semanais, para a General Motors do Brasil Ltda. e para as demais empresas Sistemistas.

Débitos:

- a) Os débitos remanescentes do trimestre anterior serão transferidos para o trimestre seguinte.
- b) A compensação das horas de débito ocorrerá de acordo com a necessidade das Empresas sem qualquer pagamento das horas ou de quaisquer acréscimos.
- c) O débito dos empregados, relativamente ao banco de horas, somente se extinguirá quando de sua reposição integral ainda que isto ocorra após a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- d) Por ocasião da rescisão contratual, limitados ao valor equivalente a 1 (um) mês de remuneração do empregado, os débitos serão descontados.

CLÁUSULA 44^a - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho de 2ª feira a sábado será variável, podendo ser de no mínimo 32 (trinta e duas) horas e no máximo 46 (quarenta e seis) horas.

Parágrafo único: A programação da distribuição das horas a serem trabalhadas será sempre definida até uma semana antes do início da semana seguinte, quando o Sindicato e os empregados serão comunicados.

CLÁUSULA 45ª - JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho poderá ser de até 10 (dez) horas, considerando-se neste período a jornada normal de trabalho e eventuais compensações em razão da jornada anual ou horas extraordinárias.

CLÁUSULA 46ª - AUSÊNCIAS

As ausências legais e/ou particulares, justificadas ou não, estão excluídas do sistema de flexibilização, não interferindo no banco de horas.

As ausências legais serão pagas na base de 42 horas semanais ou 8 horas e vinte e quatro minutos por dia.

A partir de **01 de maio de 2013**, as ausências legais serão pagas na base de 41 horas semanais ou **8 horas e doze minutos** por dia e a partir de **01 de abril de 2014**, as ausências legais serão pagas na base de 40 horas semanais ou 8 horas por dia, para a empresa **General** Motors do Brasil Ltda.

A partir de **16 de maio de 2013**, as ausências legais serão pagas na base de 41 horas semanais ou 8 horas e doze minutos por dia e a partir de 01 de abril de 2014, as ausências legais serão pagas na base de 40 horas semanais ou 8 horas por dia, para as empresas Sistemistas que integram o Complexo Industrial.

CLÁUSULA 47ª - BANCO DE HORAS

- a) A jornada de trabalho anual será controlada de forma individual através de um banco de
- b) A diferença de horas trabalhadas durante a semana, em número menor que 42 horas, limitadas a 32 horas semanais, será levada a débito. A partir de **01 de abril de 2013**, para a General Motors do Brasil Ltda e a partir de 16 de maio de 2013 para as empresas Sistemistas que integram o Complexo Industrial, a diferença de horas trabalhadas durante a semana, em número menor que 41 horas, limitadas a 32 horas semanais será levada a débito. A partir de **01 de abril de 2014**, para a **General Motors do Brasil Ltda**. e para as empresas Sistemistas do Complexo Industrial, a diferença de horas trabalhadas durante a semana, em número menor que 40 horas, limitadas a 32 horas semanais será levada a débito.
- c) Fica garantida a remuneração mensal considerando 42 horas semanais, até 30.04.2013. A partir de **01.05.2013**, fica garantida a remuneração mensal considerando 41 horas semanais para os empregados da General Motors do Brasil Ltda.. Para as empresas Sistemistas que integram o Complexo Industrial, fica garantida a remuneração mensal considerando 42 horas semanais, até 15.05.2013. A partir de 16.05.2013, fica garantida a remuneração mensal considerando 41 horas semanais para os empregados das empresas Sistemistas que integram o Complexo Industrial. A partir de 01 de abril de 2014, ficará garantida a remuneração mensal considerando 40 horas semanais para os empregados da General Motors do Brasil Ltda. e também para as empresas Sistemistas do Complexo Industrial. d) As horas trabalhadas entre 42 e 46 horas semanais serão levadas a crédito, até 30 de abril
- de 2013, para a General Motors do Brasil Ltda. e para as empresas Sistemistas, até 15 de maio de 2013.

A partir de 01.05.2013, para os empregados da General Motors do Brasil Ltda. as horas trabalhadas entre 41 e 46 horas semanais, serão levadas a crédito e para os empregados das empresas **Sistemistas**, a partir de **16.05.2013**. A partir de **01.04.2014** as horas trabalhadas entre 40 e 46 horas semanais, serão levadas a crédito, tanto para os empregados da **General** Motors do Brasil Ltda., como para os empregados que integram as empresas Sistemistas do Complexo Industrial de Gravataí.

- e) As horas trabalhadas em número maior que 46 horas semanais serão pagas, no mesmo mês, como horas extraordinárias, nos termos deste acordo.
- f) O critério para crédito ou débito de horas é de 1:00 hora para 1:00 hora.
- g) A cada 3 (três) meses a Empresa informará ao Sindicato, por escrito, o número total de horas levados à crédito e a débito, no período.

Parágrafo Primeiro: Mensalmente, o empregado receberá um demonstrativo referente a sua situação no banco de horas.

Parágrafo Segundo: As partes ajustam que o trabalho aos sábados, quando necessário, poderá ser realizado de forma alternada.

CLÁUSULA 48ª - JORNADA ANUAL DE TRABALHO

As partes ajustam uma jornada de trabalho anual que será regulada através de um sistema de créditos e débitos de horas, segundo as regras previstas para o Banco.

A jornada de trabalho anual durante a vigência do presente acordo, será equivalente aos dias de produção de cada ano.

Para a fixação da jornada anual estão considerados os seguintes critérios:

Jornada semanal de 42 horas até 30.04.2013, 41 horas a partir de 01.05.2013 a 31.03.2014 e 40 horas a partir de 01.04.2014 para a General Motors do Brasil Ltda. e Jornada semanal de 42 horas até **15.05.2013**, 41 horas a partir de **16.05.2013 a 31.03.2014** e 40 horas a partir de **01.04.2014** para as empresas Sistemistas;

· 12 feriados no ano de 2013:

• 1º de janeiro

• 29 de março

• 21 de abril

• 1º de maio

• 30 de maio

• 02 de agosto

• 07 de setembro

• 20 de setembro

• 12 de outubro

• 02 de novembro

• 15 de novembro

• 25 de dezembro

Confraternização Universal

Sexta-Feira Santa

Tiradentes

Dia do Trabalho

Corpus Christi

Nossa Senhora dos Anjos

Independência do Brasil

Revolução Farroupilha

Nossa Senhora Aparecida

Finados

Proclamação da República

Natal

· Concessão da terça-feira de carnaval como descanso, por liberalidade da Empresa.

Parágrafo Único: As partes ajustam que a existência de dias pontes cujos feriados recaiam em quintas ou terças-feiras, os dias antecedentes ou subseqüentes, conforme o feriado, poderá ser objeto de compensação, cujas horas e minutos serão lançados à débito no banco. A mesma metodologia poderá ser aplicada nos anos em que houver copa do mundo.

CLÁUSULA 58ª - INATIVIDADE TEMPORÁRIA

A jornada semanal de trabalho, em circunstâncias normais, será de 42 (quarenta e uma) horas. A partir de 01 de maio de 2013 a jornada semanal será de 41 horas e a partir de 01 de abril de 2014 será de 40 horas, para a empresa General Motors do Brasil Ltda. e a partir de 16 de maio de 2013 a jornada semanal será de 41 horas e a partir de 01 de abril de 2014 será de 40 horas, para as empresas Sistemistas do Complexo Industrial de Gravataí.

No entanto, dependendo da alteração nas condições normais de mercado pode haver necessidade de execução de jornada semanal de trabalho maior ou menor que 42 (quarenta e duas) horas, de 41 horas a partir de 01.05.2013 para a General Motors do Brasil Ltda. e a partir de 16 de maio de 2013 para as empresas Sistemistas e de 40 horas a partir de 01.04.2014, para a General Motoros do Brasil Ltda. e para as empresas Sistemistas do Complexo Industrial.

Nas eventuais situações em que houver necessidade de interrupção temporária das atividades das Empresas, em razão de redução de programas de produção, as seguintes alternativas, isoladamente ou em conjunto, por empresa ou conjunto de empresas, integralmente ou por setor, poderão ser adotadas:

- a) Interrupção das atividades por até 60 dias em um período de 12 meses (janeiro a dezembro):
- ·Férias Coletivas
- ·Antecipação de férias coletivas
- ·Férias Individuais
- ·Antecipação de férias individuais
- ·Licença remunerada em número maior que trinta dias
- b) Interrupção das atividades, já computados os dias mencionados na letra 2a2, considerando-se um período de 24 meses, conforme abaixo:
- · 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias

Pagamento de 70% (setenta) por cento do salário nominal para todos os empregados envolvidos, durante o período de inatividade superior a 60 dias.

·91 (noventa e um) dias a 120 (cento e vinte dias)

Pagamento de 50% (cinqüenta) por cento do salário nominal para todos os empregados envolvidos, durante o período de inatividade superior a 90 dias.

·121 (cento e vinte e um) a 150 (cento e cinquenta dias)

Pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do salário nominal para todos os empregados envolvidos, durante o período de inatividade superior a 120 dias.

·de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias

Pagamento de 15% (quinze) por cento do salário nominal para todos os empregados envolvidos, durante o período de inatividade superior a 151 dias até 180 dias.

As Empresas poderão, durante o período de inatividade temporária, em virtude de alterações em seus programas de produção, fazer convocações parciais de retorno ao trabalho.

Ressalvadas as necessidades mínimas de pessoal em cada setor de trabalho, para execução de cada uma das atividades, as convocações dos empregados para o trabalho deverão ocorrer mediante critério de tempo de serviço. Em caso de igual tempo de serviço a prioridade será daquele com mais idade.

Serão emitidas listas com base nestes critérios que serão rigorosamente cumpridas.

Durante os períodos de inatividade temporária, previstos na letra 2b2 acima, permanecerão

inalterados os seguintes itens:

- ·Contagem de tempo de serviço
- ·Férias
- ·13º salário
- c) As empresas poderão também, alternativamente, independentemente de realização de nova assembléia, adotar a suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme previsto em lei (Medida Provisória 1879-16), ficando já acordadas as seguintes condições mínimas:
- · Garantia de 80% do salário líquido do empregado envolvido na suspensão, já incluído neste valor a bolsa de qualificação a ser paga pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.
- · Manutenção do pagamento do 13º salário
- · Manutenção do seguro de vida
- · Manutenção do seguro saúde
- d) Nas hipóteses previstas nesta cláusula não haverá qualquer prejuízo para empregadas gestantes relativamente ao período que estiverem em gozo da garantia de emprego constitucionalmente assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEPÓSITO DO ACORDO COLETIVO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 614 da CLT, o presente instrumento devidamente assinado, será levado ao Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

Por força das Instruções Normativas da SRT nºs. 09 e 11, o presente instrumento é transmitido via eletrônica, através do sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

ARTUR BERNARDO NETO
Procurador
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

JOAO CARLOS PEREIRA LIMA
Procurador
FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

NELSON SILVA NETO
Procurador
AV MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS
AUTOMOTIVOS LTDA

WASHINGTON ALMEIDA VARGAS Procurador INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA

EUGENIO MARTINS GARCIA Procurador INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA

JOSE CARLOS MARZOCHI Procurador GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

ADRIANA APARECIDA CARVALHO VERAS
Procurador
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

CRISTIANE SANTOS JOAO
Procurador
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

RICARDO ROMANOF KFOURI

Procurador

RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA

FRANKLIN SUSA ADANIA
Procurador
RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA

DANIEL DA SILVA MEDEIROS
Procurador
LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.

LETICIA STEDILE
Procurador
LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.

JOSE RICARDO PALOMBO Procurador BOSAL DO BRASIL LTDA.

CINTIA NUNES PORTO Procurador ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA

EDSON ANDRADE KATSUKI Procurador DENSO DO BRASIL LTDA

VALCIR ASCARI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE

MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE

MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

WASHINGTON ALVES DE OLIVEIRA Diretor GESTAMP GRAVATAI INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A

RICARDO OBERRATHER
Diretor
GESTAMP GRAVATAI INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A

MARCOS DOS SANTOS
Procurador
IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA

SHEILA MARTINS VENANCIO Procurador PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA

MARCO ANTONIO GALLUZZI Procurador CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

GLAUBER BARRETO DA SILVA Procurador CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

> MARCO ANTONIO MARELLI Procurador ARTEB FAROIS E LANTERNAS S A

EDUARDO CORDEIRO HART
Procurador
SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA

MARCELO ROBERTO SANTIAGO
Diretor
TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MARCO AURELIO RODRIGUES EMILIANO Procurador VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

MARCO AURELIO RODRIGUES EMILIANO Procurador VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.